



EDP RENOVÁVEIS, S.A.

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO À PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS MEDIANTE UM MECANISMO DE SCRIP DIVIDENDA EXECUTAR SOB A FORMA DE UM AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL IMPUTÁVEL ÀS RESERVAS, NUM MONTANTE DETERMINÁVEL, ATRAVÉS DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO EM CIRCULAÇÃO DE NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS COM O VALOR NOMINAL DE CINCO EUROS (5€) CADA UMA DELAS, SEM PRÉMIO DE EMISSÃO, DA MESMA CLASSE E SÉRIE QUE AS ATUALMENTE EMITIDAS, INCLUINDO UMA PREVISÃO DE SUBSCRIÇÃO INCOMPLETA

EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA REUNIÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão espanhola e a versão portuguesa, prevalecerá a versão em espanhol.



1. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S. A. (doravante, a "**Sociedade**" ou a "**EDPR**", indistintamente), com o propósito de justificar a proposta de Aumento do Capital Social da Sociedade, num montante determinável, no âmbito do programa de remuneração dos acionistas denominado EDPR Scrip Dividend, a submeter para aprovação na rubrica 3 da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de 2023, prevista para o dia 4 de abril de 2023, em primeira convocatória, ou para o dia 14 de abril, em segunda convocatória.

Este relatório é emitido em conformidade com os artigos 286 e 296 do Real Decreto-Lei 1/2010, de 2 de julho, que aprovou a versão consolidada da Lei de Sociedades espanhola (doravante, a "**Lei de Sociedades espanhola**"), na medida em que a aprovação da resolução em causa, assim como a sua aplicação, exige a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais da Sociedade relativo ao seu capital social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Finalidade

Tradicionalmente, a Sociedade tem remunerado os seus acionistas através do pagamento em dinheiro de dividendos ordinários. Não obstante, com o fim de melhorar a estrutura de remuneração dos seus acionistas e de acordo com as tendências seguidas neste domínio por outras sociedades em Espanha, a Sociedade pretende agora oferecer aos acionistas um novo mecanismo de remuneração, sob a forma de um dividendo flexível ("*scrip dividend*"), substituindo o dividendo ordinário correspondente ao exercício de 2022 pela emissão de novas ações realizadas. Este mecanismo de remuneração dos acionistas permite que estes recebam ações realizadas da pela Sociedade, mantendo ao mesmo tempo a sua opção de receber a totalidade ou parte da compensação em dinheiro, segundo a sua preferência.

A este respeito, o objetivo do Aumento do Capital Social proposto consiste em oferecer a todos os acionistas a possibilidade de, segundo a sua preferência, receberem novas ações emitidas pela Sociedade, sem pôr em causa a tradicional Política de Remuneração dos acionistas da Sociedade. Os acionistas que optem por receber a sua compensação em dinheiro devem recebê-la como resultado da venda dos seus direitos de incorporação sobre as ações recentemente emitidas da Sociedade, tal como se explica *infra*

2.2 Estrutura do Aumento do Capital Social e opções disponíveis para os acionistas

A proposta apresentada à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação ao abrigo do ponto 3 da ordem do dia visa aprovar o novo mecanismo de remuneração dos acionistas, nos termos do qual estes receberão ações na proporção dos direitos de incorporação que detêm ou, se assim o preferirem, uma quantia em dinheiro pela transmissão dos seus direitos de incorporação, quer seja (i) à Sociedade, por



contraprestação pré-determinada em dinheiro ou (ii) pela sua negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, ao preço fixado pelo referido mercado. Esta oferta será estruturada como um Aumento do Capital Social por incorporação de reservas (doravante, o "**Aumento de Capital**").

O Conselho de Administração pode decidir proceder ao aumento do Capital Social, sem prejuízo de, em conformidade com a delegação de poderes proposta aos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas, poder abster-se de o fazer, se o considerar adequado, tendo em consideração as circunstâncias que afetam o mercado, a Sociedade ou quaisquer circunstâncias ou acontecimentos de importância social ou financeira para a Sociedade. Se o Conselho de Administração optar por realizar o Aumento do Capital Social:

- (i) Os acionistas da Sociedade receberão um número de direitos de incorporação igual ao número de ações que detinham no momento em que o Conselho de Administração decidiu realizar o Aumento do Capital Social. Estes direitos de incorporação são negociáveis no mercado Euronext Lisbon nas mesmas condições que as ações de que provêm, por um período de, no mínimo, catorze (14) dias de calendário. Decorrido esse prazo, os direitos de incorporação converter-se-ão automaticamente em ações recém-emitidas da Sociedade, que serão atribuídas aos titulares dos direitos de incorporação. O número específico de ações a emitir e, por conseguinte, o número de direitos necessários para a atribuição de uma nova ação dependerá do preço de negociação das ações da Sociedade no momento em que o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento do Capital Social (doravante, o "**Preço das Ações**"), calculado segundo o procedimento aqui previsto.
- (ii) A Sociedade compromete-se irrevogavelmente a adquirir os direitos de incorporação relevantes, a um preço fixo garantido, aos titulares dos direitos de incorporação registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A. ("Interbolsa")* e nas correspondentes contas "jumbo" abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, antes da data relevante, em conformidade com a regulamentação aplicável relativa ao registo, compensação e liquidação de ações, que receberá livremente esses direitos de emissão da Sociedade (doravante, o "**Compromisso De Aquisição**"). Por conseguinte, a Sociedade só se compromete a adquirir respetivos direitos de incorporação detidos pelos titulares que os tenham recebido diretamente da Sociedade, sem custos, mas não procederá à aquisição dos direitos de incorporação dos titulares que os tenham adquirido no mercado, quer por intermédio de acionistas, quer por intermédio de terceiros adquirentes. O preço fixo de compra dos direitos de incorporação deve ser calculado antes do início do seu período de negociação, com base no Preço da Ação (de modo que o preço por direito de incorporação seja calculado como resultado da divisão do preço da ação pelo número de direitos necessários para receber uma nova ação,



acrescida de uma). A Sociedade garante assim que todos os acionistas tenham direito a rentabilizar os seus direitos de incorporação e, por conseguinte, a receber um montante em dinheiro, se não estiverem dispostos a receber novas ações.

Por conseguinte, se o Aumento do Capital Social se realizar, os acionistas da Sociedade poderão escolher livremente entre as seguintes opções:

- (a) Manter a totalidade, ou parte, dos seus direitos de incorporação. Neste caso, no final do período de negociação, os acionistas receberão o número de novas ações que lhes correspondam totalmente realizadas.
- (b) Vender a totalidade, ou parte, dos seus direitos de incorporação à Sociedade, ao abrigo do Compromisso de Aquisição, a um preço fixo garantido. Assim, os acionistas que vendam todos os seus direitos de incorporação à Sociedade receberão uma remuneração em dinheiro em vez de ações.
- (c) Vender a totalidade, ou parte, dos seus direitos de incorporação no mercado regulamentado Euronext Lisbon. Os acionistas que optarem por esta opção também poderão rentabilizar a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação, mesmo que não recebam um preço fixo garantido, como na opção (b) *supra*, mas receberão uma compensação em dinheiro pela venda dos direitos de incorporação, equivalente ao seu preço de negociação. Por conseguinte, neste caso, a Sociedade não realizará qualquer pagamento.

Os acionistas da Sociedade poderão conjugar uma ou todas as alternativas mencionadas anteriormente nos parágrafos (a) e (c) anteriores. A este respeito, as alternativas beneficiarão de um tratamento fiscal diferente (ver cláusula 3.6 para um resumo do regime fiscal aplicável a estas operações, ao abrigo da regulamentação espanhola).

O montante bruto recebido pelos acionistas que optem pelas opções (a) e (b) será equivalente, uma vez que o Preço das Ações será utilizado para determinar tanto o preço fixo do Compromisso de Aquisição, como o número de direitos de incorporação necessários para subscrever uma nova ação realizada. Neste sentido, o preço bruto recebido por um acionista que venda todos o seu direito de incorporação à Sociedade, ao abrigo do Compromisso de Aquisição, será aproximadamente igual ao valor das ações realizadas recentemente emitidas que receberia se não vendesse os seus direitos de incorporação, calculado segundo o Preço das Ações. No entanto, o tratamento fiscal das opções (a) e (b) continuaria a ser diferente. Adicionalmente, deve ter-se em consideração que o Preço das Ações está sujeito a flutuações de mercado, pelo que o Preço das Ações que deve servir de referência para determinar o preço bruto acima mencionado poderá não ser o mesmo que o preço das ações da Sociedade à data em que o acionista receba as novas ações emitidas ou o dinheiro.

2.3 Coordenação com os dividendos tradicionais

A Sociedade pretende substituir a tradicional Política de Dividendos em Numerário de 2022 por uma opção mais flexível, que consiste na emissão de ações realizadas, embora preservando o direito dos seus acionistas a receber uma remuneração em numerário, se assim o preferirem.

2.4 Montante da Opção de Ações e preço do Compromisso de Aquisição

O valor das novas ações realizadas oferecidas a determinar em função do Preço das Ações (doravante, o "**Montante da Opção de Ações**") será o montante determinado pelo Conselho de Administração com o limite de 275.000.000 euros brutos.

Como foi mencionado anteriormente, uma vez que o Compromisso de Aquisição tem como objetivo permitir aos acionistas rentabilizar o Montante da Opção de Ações, e tendo em conta que cada ação realizada atualmente emitida concede ao seu detentor o direito a receber um direito de incorporação, o preço bruto por direito do Compromisso de Aquisição assumido no Aumento do Capital Social seria aproximadamente igual, sujeito às provisões estabelecidas nas secções 3.1 e 3.3 abaixo, para o valor por ação do Montante da Opção de Ações.

O Preço de Aquisição será determinado e anunciado nos termos da secção 3.3.

3. PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1 Montante do Aumento do Capital Social, número de ações a emitir e número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação realizada

O número máximo de novas ações realizadas a emitir através do Aumento do Capital Social é o resultado da divisão do Montante da Opção de Ações pelo valor da ação da Sociedade no momento em que o Conselho de Administração decida realizar o Aumento do Capital Social (ou seja, o Preço da Ação). O número de ações assim calculado deve ser arredondado para baixo para obter um número inteiro e um direito-taxa de conversão de direitos-ações também com um número inteiro. Além disso, e para o mesmo efeito, a Sociedade ou outra entidade do seu grupo detentora de ações da mesma renunciará aos direitos de incorporação que lhe correspondam, com o único objetivo de assegurar que o número de novas ações a emitir seja um número arredondado e não uma fração. O montante do Aumento do Capital Social será o resultado da multiplicação do referido número de novas ações pelo valor nominal das ações da EDPR (cinco [5] euros por ação). O Aumento de Capital será realizado ao mesmo tempo, sem prémio de emissão.

Considerar-se-ão unicamente os direitos de incorporação em circulação no final do período de negociação para determinar o número de novas ações realizadas a emitir, excluindo as que foram vendidas à Sociedade no âmbito do Compromisso de Aquisição a um preço fixo garantido (alternativa (b) da secção 2.2).



Especificamente, no momento em que o Conselho de Administração decidir levar a cabo o Aumento do Capital Social, determinará o número máximo de ações a emitir e, portanto, o seu montante máximo e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação, empregando a seguinte fórmula (arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo):

$$\text{MNNS} = \text{NIS} / \text{N.º Direitos por ação}$$

em que,

“**MNNS**” = Número máximo de novas ações realizadas a emitir;

“**NIS**” = Número de ações emitidas da Sociedade à data em que o Conselho de Administração decida realizar o Aumento de Capital Social; e

“**N.º de Direitos por ação**” = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação no Aumento do Capital Social, resultante da aplicação da seguinte fórmula, arredondada para o número inteiro mais próximo:

$$\text{N.º de Direitos por ação} = \text{NIS} / \text{n.º provisório de ações}$$

Em que,

“**N.º provisório de ações**” = Montante da opção de Ações/Preço da Ação

Para este efeito, “**Preço da Ação**” é a média aritmética dos preços médios ponderados das ações da Sociedade no mercado Euronext Lisbon ao longo das cinco (5) sessões de negociação anteriores à data da resolução aprovada pelo Conselho de Administração para realizar o Aumento do Capital Social (ou à data em que o pedido de votação é enviado aos Administradores, no caso de a Resolução ser adotada por escrito e sem a realização de uma reunião), arredondando ao valor imediatamente superior ou inferior até à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondando à milésima de euro mais próxima. O Preço das Ações nunca pode ser inferior ao valor nominal das ações da EDPR. Caso esse cálculo resulte num valor inferior, o preço das ações será igual a cinco (5) euros.

O número final de ações a emitir é o resultado da divisão do número de direitos em circulação no final do período de negociação pelo número de direitos de incorporação por ação e, se este valor não for um número inteiro, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo detentora de ações da mesma, renunciará aos direitos de incorporação necessários para o efeito.

Uma vez determinado o número final de ações a emitir, o montante do Aumento do Capital Social será o resultado da multiplicação do número de novas ações pelo valor nominal das ações da Sociedade -cinco (5) euros. O Aumento do Capital Social será executado em função do valor nominal, sem prémio de emissão.



Exemplo de cálculo do número de novas ações a emitir, do montante do Aumento do Capital Social e do número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação:

Com o objetivo único de ajudar os acionistas a compreender a sua aplicação, apresenta-se a seguir um exemplo do cálculo, utilizando as fórmulas previstas na presente secção. Os resultados destes cálculos não são representativos dos possíveis resultados reais em caso de realização do Aumento do Capital Social, que dependerá das diferentes variáveis utilizadas na fórmula (essencialmente, o Preço das Ações da Sociedade naquele momento) e do arredondamento a efetuar.

Com o único objetivo do presente exemplo:

O Montante da Opção de Ações do Aumento de Capital a realizar é de 275.000.000 euros.

Toma-se como base um Preço por Ação de 20,40 euros.

O NIS é de 960.558,162 (número de ações da Sociedade emitidas à data do presente relatório).

Consequentemente:

$$\text{N.º provisório de ações} = \text{Montante da Opção de Ações} / \text{Preço da Ação} = 275.000.000 / 20,40 = 13.480.392,16$$

$$\text{N.º provisório de ações arredondado para baixo} = 13.480.392$$

$$\text{N.º de Direitos por ação} = \text{NIS} / \text{n.º provisório de ações} = 960.558.162 / 13.480.392 = 71.26$$

$$\text{N.º de Direitos por ação arredondados para cima} = 72$$

$$\text{MNNS} = \text{NIS} / \text{N.º de Direitos por ação} = 960.558.162 / 72 = 13.341.085,58$$

$$\text{MNNS arredondado para baixo} = 13.341.085$$

Os direitos de incorporação a vender à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Aquisição a um preço fixo garantido (alternativa ii) da secção 2.2) excluem-se do cálculo das ações a emitir ("**NNS**"). No exemplo, se 50% dos direitos de incorporação (480.279.081 direitos) forem vendidos à Sociedade, existiriam 480.279.081 direitos de incorporação pendentes no final do período de negociação. O cálculo do número final de novas ações a emitir (NNS) nesse cenário seria:

$$\text{NNS} = \text{número de direitos de incorporação pendentes} / \text{N.º de Direitos por ação} = 480.279.081 / 72 = 6.670.542,79.$$

Consequentemente, nos termos do presente exemplo, i) O número final de novas ações realizadas a emitir seria de 6.670.542; ii) o montante do Aumento do Capital Social será de 33.352.710 euros; iii) 72 os direitos de incorporação (ou ações antigas) seriam necessários para a atribuição de uma nova ação; e (iv) a Sociedade teria de renunciar a 42 direitos de incorporação adequados ao rácio de atribuição.

3.2 Direitos de incorporação e taxa de execução incompleta do Aumento do Capital Social

Cada ação emitida da Sociedade concede ao seu proprietário um direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma nova ação é determinado automaticamente de acordo com a proporção existente entre o número de ações recentemente emitidas e o número de ações emitidas naquele momento, calculado segundo a fórmula indicada na secção 3.1 acima. Concretamente, os acionistas terão direito a receber uma nova ação por um determinado número de direitos de incorporação, determinado de acordo com as disposições estabelecidas na secção 3.1 acima.

No caso de o número de direitos de incorporação necessário para a atribuição de uma nova ação no Aumento de Capital (72 no exemplo acima indicado) multiplicado pelo número máximo de novas ações a emitir (MNNS) (13.341.085 no mesmo exemplo) resultasse num número inferior ao número de ações emitidas da Sociedade (NIS) à data em que o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento do Capital Social (960.558.162 no mesmo exemplo), a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo detentora de ações da Sociedade, deverá renunciar a um número de direitos de incorporação igual à diferença entre os dois valores (ou seja, 42 direitos no referido exemplo) com o objetivo único de assegurar que o número de novas ações é um número inteiro e não uma fração. Nesse caso, haveria uma aceitação incompleta do Aumento do Capital Social e o capital social seria aumentado apenas no montante correspondente aos direitos de incorporação não renunciados (para os quais as disposições da secção 3.3 devem também ser tidas em consideração), nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas da Sociedade que tenham direito a recebê-los, isto é, aos acionistas registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, no dia determinado pelo Conselho de Administração (nos termos dos poderes que lhe foram delegados para definir o calendário de execução do mecanismo de remuneração dos acionistas), nos termos da regulamentação em vigor relativa ao registo, compensação e liquidação de ações.

Por outro lado, os direitos de incorporação poderão ser transferidos nas mesmas condições que as ações de que provêm, podendo ser negociados no mercado durante o período que venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e, no mínimo,

durante catorze (14) dias de calendário. Durante esse período, poderão ser adquiridos no mercado os direitos de incorporação suficientes na proporção necessária para receber novas ações. No caso de, em aplicação das fórmulas acima referidas, um accionista receber um número de direitos de incorporação que não dê origem a um número inteiro de novas ações, e opta por receber as novas ações, a fim de evitar a perda das novas ações. de novas ações, e optar por receber as novas ações, a fim de evitar a perda dos restantes direitos de incorporação, deve dar uma ordem ao seu intermediário financeiro para (i) vender esses direitos excedentários, ou (ii) adquirir uma série de direitos de atribuição adicionais gratuitos para lhe permitir subscrever uma nova ação.

Uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações serão atribuídas aos acionistas ou, se for o caso, aos terceiros adquirentes que detenham os direitos de incorporação, em conformidade com os montantes exigidos nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de Registo, Compensação e Liquidação de Valores Mobiliários. Do mesmo modo, o Conselho de Administração declarará o período de negociação dos direitos de incorporação e aplicará as reservas relevantes nas contas da Sociedade para a execução do Aumento do Capital Social, que será, por conseguinte, considerado como realizado.

Não obstante o acima mencionado, uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações que não possam ser atribuídas por razões não imputáveis à Sociedade manter-se-ão em depósito à disposição dos titulares que possam provar a sua propriedade legítima sobre os direitos de incorporação relevantes. Decorridos três (3) anos após o termo do referido período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações ainda pendentes de atribuição poderão ser vendidas em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei de Sociedades espanhola, em nome e sob custo das partes interessadas. O montante líquido da referida venda será depositado no Banco de Espanha ou na *Caixa Geral de Depósitos*, à disposição das partes interessadas.

3.3 Compromisso de Aquisição

Nos termos do acima referido, a Sociedade compromete-se irrevogavelmente a adquirir os direitos de incorporação relevantes, pelo que os recetores dos direitos de emissão no início do período de negociação desses direitos terão garantida a possibilidade de venderem os seus direitos à Sociedade e de receberem, segundo a sua preferência, a totalidade ou parte da sua remuneração em dinheiro.

O Compromisso de Aquisição aplica-se apenas aos direitos de incorporação inicialmente recebidos por cada um dos acionistas da Sociedade, excluindo os comprados os adquiridos no mercado por acionistas ou por terceiros adquirentes, e mantém-se em vigor e pode ser aceite no período de negociação dos direitos de incorporação, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Por



consequente, a Sociedade só se compromete a adquirir os direitos de incorporação detidos pelos titulares que os tenham recebido diretamente da Sociedade a título gratuito, mas não se comprometerá a adquirir esses direitos de incorporação aos titulares que os tenham adquirido no mercado, por intermédio de acionistas ou por intermédio de terceiros adquirentes. O preço de compra ao abrigo do Compromisso de Aquisição deverá ser fixado e calculado antes da abertura do período de negociação dos direitos de emissão, empregando a seguinte fórmula (aplicando as definições estabelecidas na secção 3.1 acima), arredondado ao valor imediatamente superior ou inferior até à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondados à milésima de euro mais próxima (doravante, o "**Preço de Compra**"):

Preço de Compra = Preço da Ação / (N.º de Direitos por ação +1).

No exemplo acima referido, o preço de compra será igual a 0,279452 , isto é 20,40 dividido por 72 mais 1.

Preço de Compra arredondado = 0,279.

O Preço de Compra final assim calculado será determinado e divulgado à data de realização do Aumento do Capital Social.

A Sociedade renunciará previsivelmente às novas ações correspondentes aos direitos de incorporação adquiridos ao abrigo do Compromisso de Aquisição. Nesse caso, o Aumento do Capital Social será parcialmente realizado e o capital social será aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação relativamente aos quais não foi concedida qualquer renúncia, nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

A aquisição pela Sociedade dos direitos de incorporação ao abrigo do Compromisso de Aquisição poderá fazer-se, no todo ou em parte, contra as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola.

3.4 Representação de novas ações e direitos que lhes estão associados

As ações recém-emitidas são de carácter ordinário, com um valor nominal de 5 euros cada uma, da mesma classe e série que as atualmente emitidas e representadas por lançamentos contabilísticos; as ações encontram-se registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas "jumbo" correspondentes abertas por esses intermediários financeiros, na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa. As novas ações concedem aos seus titulares os mesmos direitos de voto e direitos de natureza patrimonial das ações ordinárias da Sociedade emitidas na data em que o Aumento do Capital Social é declarado subscrito, sobre o montante aplicável, e realizado.



O Aumento do Capital Social é executado sem encargos e comissões pela atribuição de novas ações emitidas. A Sociedade suportará a emissão, atribuição, listagem e quaisquer outros custos aplicáveis relacionados com o Aumento do Capital Social.

No entanto, os acionistas da Sociedade deverão ter em conta que os intermediários financeiros inscritos na Interbolsa, nos quais depositaram as suas ações, podem repercutir os custos de administração e comissões derivadas da manutenção dos títulos nos registos contabilísticos que eles registos contabilísticos que eles determinam livremente. Do mesmo modo, as entidades acima mencionadas podem aplicar os comissões e despesas cobráveis pelo processamento de ordens de compra e venda de direitos de incorporação que podem determinar livremente, de acordo com a legislação portuguesa em vigor, bem como quaisquer outras regras aplicáveis

3.5 Balanço e reserva sobre os quais é cobrado o Aumento do Capital Social

O balanço em que se baseia o Aumento do Capital Social é o balanço do exercício terminado a 31 de dezembro de 2022, auditado por Pricewaterhouse Coopers Auditores, S. L. e submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação nos termos do primeiro ponto da ordem do dia.

O Aumento do Capital Social é inteiramente imputado às reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola. No momento da execução do Aumento do Capital Social, o Conselho de Administração (com poderes expressos de delegação ou substituição) deve especificar a(s) reserva(s) a implementar para a realização do Aumento do Capital Social e o montante dessa(s) reserva(s) de acordo com o balanço a utilizar como base para o Aumento do Capital Social.

3.6 Tributação

Observações gerais

As principais implicações fiscais espanhóis decorrentes do Aumento do Capital Social definem-se a seguir, com base na legislação fiscal em vigor no território comum e na doutrina administrativa estabelecida pela Direção-Geral da fiscalidade espanhola (*Dirección General de Tributos*) nas suas respostas a várias consultas vinculativas.

Embora o regime fiscal aplicável aos acionistas residentes na região (*foral*) dos territórios do País Vasco e da Comunidade Foral de Navarra sejam semelhantes ao do território comum espanhol, poderão existir certas diferenças.

Recomenda-se aos acionistas que procurem aconselhamento fiscal sobre o Aumento do Capital Social. Mais especificamente, os acionistas não residentes são aconselhados a consultar os seus próprios consultores fiscais sobre os impactos fiscais decorrentes das diferentes opções concedidas no âmbito do Aumento do Capital Social à luz das suas circunstâncias pessoais, incluindo as obrigações de comunicação de informação e o seu eventual direito a isenções fiscais previstas na legislação sobre o imposto sobre os rendimentos de um não-residente (*Impuesto*



sobre *La Renta de no Residentes*) (doravante, o "**IRNR**") e pelas disposições das convenções existentes relativas ao imposto sobre os rendimentos, para evitar a dupla tributação e para prevenir a evasão fiscal celebradas entre Espanha e os Estados de residência dos acionistas.

Adicionalmente, cabe mencionar que, no dia 16 de janeiro de 2021, entrou em vigor a Lei do Imposto sobre as Transações Financeiras (doravante, a "**Lei ITF**"). Nos termos do disposto na Lei ITF, o ITF é exigível uma taxa fixa de 0,2% sobre as aquisições a título de contrapartida pelas ações de sociedades espanholas admitidas à negociação num mercado espanhol, num mercado regulado da União Europeia ou num mercado considerado equivalente de um terceiro país, desde que o valor de capitalização da sociedade em causa a 1 de dezembro do ano anterior à aquisição exceda o montante de 1000 milhões de euros.

Embora o valor de capitalização da EDPR a 1 de dezembro de 2022 ultrapasse os 1000 milhões de euros, cabe mencionar que a Direção-Geral de Fiscalidade espanhola publicou um documento sobre Perguntas Frequentes sobre o ITF (atualizado a 17 de outubro de 2022) que esclarece que a aquisição de ações ao abrigo de programas de compensação dos acionistas, conhecidos como "*script dividend*" (desde que as ações entregues sejam ações novas emitidas como resultado de um aumento de capital integralmente realizado) não estão sujeitas ao ITF.

Observações específicas

- Receção de ações realizadas

Se os acionistas optarem por receber novas ações integralmente realizadas, o regime fiscal aplicável será o seguinte:

- (a) Acionistas sujeitos ao imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (*Impuesto sobre La Renta de las Personas Físicas*) (doravante, o "**IRPF**") e ao IRNR, sem estabelecimento estável em Espanha.

A entrega das novas ações como resultado do Aumento de Capital será considerada, para efeitos fiscais, como a concessão de ações integralmente realizadas e, por conseguinte, não será tratada como rendimento dos acionistas para efeitos do IRPF ou do IRNR se estes não atuarem através de um estabelecimento estável em Espanha. A entrega de novas ações também não estará sujeita a retenção na fonte.

O custo de aquisição, quer das novas ações recebidas como resultado do Aumento do Capital Social, quer das ações que deram origem ao mesmo, será o resultado da divisão do custo total pelo número total de ações, antigas e novas.. Por conseguinte, em caso de posterior transferência de ações (antigas ou novas), o ganho ou a perda de capital calcular-se-ão com base neste novo custo de aquisição.

- (b) Acionistas sujeitos ao imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas (*Impuesto sobre Sociedades*) (doravante, o "IS") e ao IRNR com estabelecimento estável em Espanha.

Os acionistas sujeitos ao IS ou ao IRNR com estabelecimento estável em Espanha a quem sejam atribuídas as ações da EDPR determinarão a sua matéria coletável de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis (tendo em conta, se for o caso, a resolução ICAC de 5 de março de 2019¹ e, em particular, o seu artigo 35.4, sobre o tratamento, ao nível dos acionistas, de programas de compensação de acionistas possam tornar-se efetivos adquirindo novas ações plenamente realizadas, alienando os direitos de incorporação no mercado ou à Sociedade emissora, que é de aplicação obrigatória para os exercícios iniciados a partir de 1 de janeiro de 2020 e, conforme o caso, aos regimes especiais relativos aos impostos anteriores, e tudo isto, sem prejuízo das regras de determinação da base tributável nestes impostos que podem ser aplicáveis.

impostos que, se for caso disso, podem ser aplicáveis.

De acordo com várias resoluções vinculativas emitidas pela Direção-Geral da Fiscalidade espanhola ², não existirá obrigação para a Sociedade de efetuar a retenção do imposto sobre a entrega das ações recentemente emitidas ou dos direitos de incorporação a esses acionistas, no contexto do Aumento do Capital Social.

- Venda de direitos de incorporação no mercado

Se os acionistas venderem os seus direitos de incorporação no mercado, o produto obtido beneficiará do seguinte tratamento fiscal:

- (a) Acionistas sujeitos ao pagamento do IRPF.

A venda de direitos de incorporação estará sujeita às mesmas regras que se aplicam à transferência de direitos de subscrição preferencial. Por conseguinte, o montante obtido no mercado a título de contraprestação pela venda dos seus direitos de incorporação por estes acionistas será tratado como uma mais-valia no período fiscal em que essa venda ocorrer, e será tributado em conformidade.

¹ Resolução de 5 de Março de 2019 do Instituto Espanhol de contabilidade e Auditoria (*Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas*) sobre a aplicação das normas de apresentação relativas aos instrumentos financeiros e outras questões contabilísticas relativas às disposições do Direito das Sociedades por ações relativas às sociedades de capitais (doravante, a "Resolução ICAC").

² *Inter alia*, resoluções vinculativas V2468/2020 e V1357 / 2020.



O ganho de capital assim calculado estará sujeito a retenção na fonte à taxa aplicável (atualmente, 19%).

Esta retenção será efetuada pela entidade depositária correspondente ou, na sua ausência, pelo corretor financeiro ou notário público que participa na transferência.

- (b) Acionistas sujeitos ao IRNR sem estabelecimento estável em Espanha.

Para efeitos do IRNR, a venda de direitos de incorporação no mercado será igualmente tratada como a transferência de direitos de subscrição preferencial. Consequentemente, os montantes obtidos pelos contribuintes do IRNR sem estabelecimento estável em Espanha a título de contrapartida pela venda dos seus direitos de incorporação, serão tratados como uma mais-valia para efeitos do NRIT e serão tributados a uma taxa de 19%.

Nestes casos, não será cobrada qualquer retenção na fonte; por sua vez, o contribuinte NRIT estará obrigado a apresentar uma declaração de impostos, sem prejuízo da possível aplicação de uma convenção relativa ao imposto sobre os rendimentos, para evitar a dupla tributação e a prevenção da evasão fiscal celebrada entre Espanha e o estado de residência do acionista, e das isenções previstas na legislação do IRNR.

- (c) Acionistas sujeitos ao pagamento do IS ou do IRNR com estabelecimento estável em Espanha.

Para os contribuintes IS e IRNR que não operam através de um estabelecimento estável em Espanha, o tratamento fiscal da venda dos direitos de incorporação no mercado realizar-se-á em conformidade com as regras contabilísticas aplicáveis (tendo em conta, se aplicável, a Resolução do ICAC e, em particular, o artigo 35.4 acima mencionado) e com quaisquer regimes especiais aplicáveis a esses impostos. Tudo isto sem prejuízo das regras aplicáveis, se for o caso, à determinação da matéria coletável para esses impostos.

Não existe a obrigação de retenção de impostos, neste caso.

- Venda dos direitos de incorporação à EDPR

No caso de o Aumento do Capital Social ser imputado a uma reserva de lucros acumulados, os acionistas que optarem por vender os seus direitos de incorporação à Sociedade tratarão o preço de compra recebido como um dividendo distribuído diretamente em numerário, que estará, consequentemente, sujeito a retenção na fonte.

Os acionistas que sejam contribuintes do IS ou do IRNR que operem em Espanha através de um estabelecimento estável deverão ter em consideração as regras contabilísticas aplicáveis (incluindo a Resolução do ICAC) e quaisquer

regimes especiais aplicáveis a esses impostos, sem prejuízo das regras aplicáveis, segundo o caso, à determinação da matéria coletável desses impostos.

Os acionistas que sejam contribuintes do IRNR, sem estabelecimento estável em Espanha, poderão beneficiar da aplicação das disposições previstas nas convenções do imposto sobre os rendimentos, para evitar a dupla tributação e para prevenção da evasão fiscal celebradas entre Espanha e os seus estados de residência.

Por outro lado, se o aumento de capital for imputado a uma reserva de prémio de emissão, um montante distribuído reduzirá, para efeitos fiscais, o custo de aquisição das ações da Sociedade e apenas o excedente, se for o caso, será tributável de acordo com as regras aplicáveis a cada acionista. Neste caso, não existirá a obrigação de retenção do imposto.

3.7 Delegação de autoridade e autorização para a execução do Aumento do Capital Social

Nos termos do artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades espanhola, propõe-se autorizar o Conselho de Administração, com autorização de subdelegação expressa, a estabelecer as condições do Aumento do Capital Social no que respeite a quaisquer elementos não previstos pela Assembleia Geral, num prazo não superior a um ano a contar da data em que a deliberação sobre o Aumento do Capital Social seja aprovada pela Assembleia Geral.

A este respeito, e de acordo com o exposto, a autoridade delegada no Conselho de Administração inclui, entre outros e sem carácter limitativo, os seguintes poderes:

- (a) Fixar a data de realização do Aumento do Capital Social e determinar o calendário de execução específico.
- (b) Determinar as reservas contra as quais será imputado o Aumento do Capital Social.
- (c) Determinar o montante do Aumento do Capital Social, o número de novas ações a emitir e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação.
- (d) Estabelecer a duração do período de negociação dos direitos de incorporação, bem como determinar qualquer outra data, prazo ou período que possa ser necessário para executar o Aumento do Capital Social.
- (e) Fixar, no prazo estabelecido para a negociação dos direitos de incorporação, o prazo durante o qual o Compromisso de Aquisição será efetivo e poderá ser exercido, nos termos e condições acima referidos e fixar os aspetos não previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na sua resolução. De igual modo,

pagar os montantes respetivos aos titulares dos direitos de incorporação que aceitem o referido compromisso.

- (f) Renunciar ao montante dos direitos de incorporação que possa ser necessário para ajustar a proporção da atribuição de novas ações aos direitos de incorporação adquiridos nos termos do Compromisso de Aquisição, bem como a quaisquer outros direitos de incorporação a que possa ser necessário ou adequado renunciar.
- (g) Declarar o Aumento do Capital Social executado e finalizado após a conclusão do período de negociação dos direitos de incorporação, determinando a aceitação incompleta, quando aplicável, e concedendo, assinando, executando e certificando o número de documentos públicos e privados necessários ou adequados para executar, formalizar e proporcionar o Aumento do Capital Social, com plena eficácia, perante quaisquer entidades ou agências públicas ou privadas, espanholas, portuguesas ou estrangeiras, incluindo quaisquer atos para fins de representação ou complementação ou para sanar defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia da resolução do Aumento do Capital Social.

Sobre este aspeto, o Conselho de Administração aprova a resolução pertinente para alterar o texto do artigo 5.º do Estatuto Social da Sociedade (*Capital Social*) para que reflita o novo montante do capital social e solicitar a listagem das novas ações.

- (h) Elaborar, executar e apresentar toda a documentação necessária ou adequada e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas para garantir a inclusão das novas ações no registo contabilístico relevante e a sua enumeração na Euronext Lisbon.
- (i) Realizar quaisquer ações e tomar quaisquer medidas ou fazer quaisquer declarações perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os registos contabilísticos pertinentes e qualquer outro organismo, entidade ou registo público ou privado, espanhol, português ou estrangeiro, para assegurar a autorização, verificação e execução da emissão, sempre que tal seja necessário ou adequado, assim como a admissão a negociação das novas ações e dos direitos de incorporação.
- (j) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante a Interbolsa para registar os direitos de incorporação e as novas ações realizadas a emitir através do Aumento do Capital Social na *Central de Valores Mobiliários*.
- (k) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante a Euronext Lisbon, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados S. A., para obter a admissão à negociação no mercado de

valores Euronext Lisbon dos direitos de incorporação e das novas ações realizadas a emitir.

- (l) Elaborar e publicar os avisos e anúncios necessários ou adequados para esse fim.
- (m) Realizar as ações necessárias ou adequadas e estabelecer os mecanismos e processos necessários ou adequados para o devido cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da resolução de Aumento do Capital Social, incluindo quaisquer retenções e/ou pagamentos por conta (em dinheiro ou em espécie) que sejam exigidos por lei em qualquer momento.

O Conselho de Administração está expressamente autorizado a delegar em qualquer Administrador os poderes aqui referidos, independentemente dos poderes que possam ser concedidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.

Não obstante, se o Conselho de Administração, com autoridade de subdelegação expressa, não considerar conveniente executar o Aumento do Capital Social, não será obrigado a formalizar o Aumento do Capital Social. Em especial, o Conselho de Administração analisará e terá em conta as condições de mercado, as circunstâncias da Sociedade e as circunstâncias decorrentes de qualquer acontecimento ou facto social ou economicamente importante; se, na opinião do Conselho de Administração, essas ou outras considerações não permitirem a execução do Aumento de Capital social, este não terá efeito se o Conselho de Administração não exercer a autoridade que lhe foi delegada, no prazo de um ano indicado pela Assembleia Geral de Acionistas, caso em que informará sobre este facto na Primeira Assembleia Geral de Acionistas realizada posteriormente.

Quando o Conselho de Administração decidir executar o Aumento do Capital Social, definindo os termos finais do mesmo em quaisquer aspetos ainda não especificados pela Assembleia Geral, a Sociedade publicará esses termos. Em especial, antes do início do período de negociação dos direitos de incorporação, a Sociedade publicará um documento contendo informação sobre o número e a natureza das ações e as razões e detalhes do Aumento do Capital Social, em conformidade com o artigo 1.5. (g), do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE a partir de 21 de julho de 2019.

Após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As novas ações serão atribuídas aos acionistas titulares dos direitos de incorporação e registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa.



- (b) O Conselho de Administração declarará a finalização do período de negociação dos direitos de incorporação e procederá à formalização da aplicação da conta de no montante correspondente ao Aumento do Capital Social, que será considerado realizado com essa aplicação.

Por último, o Conselho de Administração ou, se for o caso, o membro em que tiverem sido delegadas as correspondentes faculdades para o efeito, adotará a resolução correspondente para alterar os Estatutos Sociais da Sociedade, de modo a refletir o novo montante do Capital Social resultante do Aumento do Capital Social e solicitará a listagem das novas ações.

3.8 Listagem de novas ações

A Sociedade solicitará a cotação das novas ações emitidas no mercado Euronext Lisbon, adotando as medidas e levando a cabo as ações que forem necessárias ou adequadas, e submetendo à Euronext Lisbon os documentos necessários para a sua admissão a negociação.

De igual modo, ao solicitar a listagem das ações recém-emitidas, a Sociedade deverá declarar expressamente para registo e para os fins legais aplicáveis, que se submete periodicamente aos regulamentos aplicáveis que regem o mercado de valores mobiliários, particularmente no que diz respeito à listagem, permanência, prazos mínimos e exclusão da cotização dos valores.

* * * * *

Em Madrid, no dia 27 de fevereiro de 2023